



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI nº 3068, DE 10 DE MAIO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo extrajudicial com os munícipes VENÂNCIO ANTONIO e NOEMI CLAUDINO ANTONIO”.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, através do Prefeito Municipal, autorizado a celebrar acordo extrajudicial com os munícipes VENÂNCIO ANTONIO e NOEMI CLAUDINO ANTONIO.

§ 1º. O débito objeto da composição refere-se a despesas de ressarcimento por danos causados ao imóvel residencial dos munícipes, localizado na Praça Zen Ichi Suzuki, nº 18, Vila Madre Carmem, nesta cidade, decorrentes da existência de raízes de uma árvore *flamboyant*, localizada naquela praça pública, as quais atravessaram o pavimento asfáltico, alcançando os limites do imóvel e danificando sua estrutura, causando rachaduras internas e externas.

§ 2º. O valor total da composição é de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), a serem pagos nos termos do instrumento de acordo extrajudicial a ser celebrado entre Município e munícipes.

Artigo 2º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de maio de 2017.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

